



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 116/2020 - AGIR/UFRN (11.24.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 18 de agosto de 2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8204.11.1020 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, CEP 59078-970, em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada UFRN, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo**, [REDACTED] e a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.910-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominada UnB, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, em exercício, **Profa. Dra. Maria Emília Machado Telles Walter**, [REDACTED] em conjunto denominados PARTICIPES,

**CONSIDERANDO** que os Sistemas Integrados de Gestão da UFRN, Sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos, na sua origem, sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e órgãos da administração direta do governo federal, e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

I - construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos Sistemas SIG-UFRN;

II - eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

III - construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos Sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão;

IV - construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei nº 13.243/2016.

**CONSIDERANDO** que a Rede Pública SIG-UFRN é constituída por instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal que recebem a transferência dos Sistemas Integrados de Gestão da UFRN e com o interesse comum de construir um modelo de gestão que viabilize a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos Sistemas SIG-UFRN.

**CONSIDERANDO** que o Repositório SIG-UFRN é o ambiente onde são armazenados, gerenciados e disponibilizados os sistemas SIG-UFRN, exceto o código de aplicativos móveis que fica disponível diretamente em plataformas de distribuição digital.

**CONSIDERANDO** que Instituições Cooperadas são as instituições públicas que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN e que passam a fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem exclusividade, com fundamento nos artigos 6º, § 2º e artigo 9º da Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016, e na Resolução 061/2018-CONSAD, aprovada pelo Conselho de Administração da UFRN, tendo entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto integrar a UnB à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

**1.1.1.** Para viabilizar o objeto previsto no item 1.1, a UFRN transferirá a COOPERADA os seguintes subsistemas integrantes dos Sistemas SIG-UFRN: SIGAA, SIPAC, SIGRH e orbitais.

**1.1.2.** Fazem parte integrante deste Acordo como se nele estivesse transcrito o seguinte apêndice:

### **1.1.2.1 ANEXO I - Plano de Trabalho.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

**2.1.** Para o desenvolvimento do objeto do presente acordo, a UFRN compromete-se a:

a) disponibilizar o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN;

b) repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

c) manter, em caráter de exclusividade, o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos Sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento dos sistemas pelas instituições cooperadas.

**2.2.** Para o desenvolvimento do objeto do presente acordo, a COOPERADA (UnB) compromete-se a:

a) apresentar capacidade técnica própria para realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte;

b) responsabilizar-se pelos investimentos e pelos meios necessários para viabilizar a implantação dos Sistemas SIG-UFRN;

c) contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio do repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;

d) manter a compatibilidade entre o código de referência do Repositório SIG-UFRN e o seu próprio repositório (fork) a cada customização e versão implantada em produção, assegurando o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, única titular dos Sistemas SIG-UFRN;

e) submeter à análise prévia da UFRN todas as inovações e melhorias realizadas nos sistemas, cabendo à UFRN a decisão sobre sua incorporação ao Repositório SIG-UFRN;

f) notificar, bimestralmente, a UFRN por meio de relatório enviado para o endereço eletrônico [cooperacao@info.ufrn.br](mailto:cooperacao@info.ufrn.br) sobre as inovações e melhorias desenvolvidas para análise e integração no Repositório SIG-UFRN, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

g) manter as denominações originais e as referências de autoria dos Sistemas SIG-UFRN;

h) assegurar o acesso irrestrito da UFRN aos códigos utilizados em produção no seu repositório (fork) a qualquer momento;

i) garantir a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a UFRN de todas as inovações e melhorias geradas;

j) cadastrar todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

k) referenciar no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN ou em local similar os direitos autorais da UFRN;

l) reconhecer os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos Sistemas SIG-UFRN;

m) manter no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN a identificação das versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN, podendo, ainda, adicionar versões de customizações;

n) replicar os treinamentos recebidos da UFRN para a comunidade interna de usuários;

o) disponibilizar um setor de atendimento aos usuários sob sua responsabilidade e responsabilizar-se pelo cronograma de implantação dos módulos dos Sistemas SIG-UFRN.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

**3.1.** Pertence à UFRN a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pela COOPERADA (artigo 7º, §3º, da Resolução 061/2018-CONSAD).

**3.2.** Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e separáveis.

**3.3.** A COOPERADA se obriga a nominar cada artefato de TI desenvolvido, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizá-lo como um componente dos Sistemas SIG-UFRN, nos termos previstos na Resolução nº 061/2018 - CONSAD e suas alterações posteriores.

**3.4.** A COOPERADA se obriga a submeter à análise e aprovação da UFRN os componentes de TI desenvolvidos, que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (*copyright*) da UFRN quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN.

**3.5.** Caso a COOPERADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à UFRN.

**3.6.** Os direitos autorais patrimoniais dos sistemas no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela UFRN, pertencem exclusivamente a esta instituição.

**3.7.** São exclusivos da UFRN os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela COOPERADA que, após análise, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN.

**3.8.** A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria do seu criador.

**3.9.** Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 061/2018-CONSAD, a transferência dos sistemas SIG-UFRN às instituições públicas dar-se-á em caráter não exclusivo, consoante art. 9º da Lei 10.973/04, caracterizando o interesse comum previsto no artigo 3º, bem como a integração da instituição à Rede Pública dos Sistemas SIG-UFRN, passando a contribuir com a sustentabilidade do ecossistema de cooperação, previstos nos incisos I e III do art. 6º da Resolução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE SIGILO**

**4.1.** A COOPERADA se compromete a manter sob sigilo todos os dados da tecnologia;

**4.2.** A COOPERADA manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais como, código fonte, base de dados e documentações pertinentes à tecnologia envolvida e, salvo autorização expressa por escrito da UFRN, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas por terceiros não autorizados.

**4.3.** A COOPERADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (servidores, consultores, fábricas de *software*, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo de todos os artefatos de TI.

**4.4.** A COOPERADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídica de direito público ou de direito privado em decorrência do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES À COOPERADA (UnB)**

**5.1.** É vedado à COOPERADA:

- a) divulgar, noticiar ou publicar sem prévia e expressa autorização da UFRN, qualquer criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento;
- b) celebrar contratos ou instrumentos similares que vise a transferência dos sistemas SIG-UFRN;
- c) disponibilizar o código fonte do sistema para outras instituições sem a autorização da UFRN.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** A COOPERADA designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** Para contribuir com a sustentabilidade do ecossistema de cooperação da Rede Pública SIG-UFRN, a CONCEDENTE repassou pelo período de 36 meses por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017 a título de Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI), segundo artigo 11, inciso I, da Resolução 061/2018-CONSAD com fundamento no artigo 9º-A da Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016.

**7.2.** A COOPERADA também pagou à UFRN, pelo período de 36 meses, por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017 pelas atividades de apoio negocial, apoio técnico e treinamentos.

**7.3.** Os pagamentos inerentes aos subitens 7.1 e 7.2 foram repassados conforme tabela abaixo:

Nº Parcela	Nº da NC	Nº da PF	Valor em R\$
1	2017NC000141	2018PF000141	264.283,35
2	2018NC000006	2018PF000142	264.283,33
3	2018NC000093	2018PF000496	264.283,33
4	2019NC000042	2019PF000197	264.283,33
5	2019NC000082	2019PF000393	264.283,33
6	2020NC000044	2020PF000148	264.283,33
<b>TOTAL</b>			<b>1.585.700,00</b>

## CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

**8.1.** As ações do presente Acordo estão discriminadas no ANEXO I, todas previstas do Projeto Acadêmico nº 491/2018 intitulado "Desenvolvimento Científico e Tecnológico em fomento à Inovação na Superintendência de Informática", celebrado com a Funpec por meio do contrato nº 6904.21.1418, as quais serão realizadas pelo financiamento conjunto de todas as CDIs recebidas das Cooperadas integrantes da Rede Pública SIG-UFRN.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** A prestação de contas dos recursos descentralizados pela COOPERADA, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, será incluída nas contas anuais da UFRN que será apresentada ao órgão de controle externo, conforme preceitos legais.

**9.2.** A UFRN deverá apresentar à COOPERADA, anualmente, Prestação de Contas Técnica mediante relatório descritivo das ações executadas com a aplicação do conjunto de CDIs recebidas das cooperadas conforme Acórdão 524/2018-TCU-Plenário.

**9.3.** O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas será por um período de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Acordo de Cooperação, podendo mantê-lo em arquivo digital, conforme § 3º do Art. 4º da Portaria Interministerial 424/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1.** A vigência do presente Instrumento será de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Este instrumento poderá sofrer alterações em suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que haja consentimento dos partícipes e que sejam firmados Termos Aditivos para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**12.1.** O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, por parte da COOPERADA, assegurará à UFRN o direito de dá-lo por rescindido, excluindo-a de integrar a Rede Pública SIG-UFRN, mediante notificação ao seu representante legal, sem que se lhe pague qualquer indenização.

**12.2.** O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, observado o devido processo legal, nas hipóteses de (i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça o cumprimento do seu objeto; e (ii) por incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da COOPERADA.

**12.3** O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A COOPERADA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Acordo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, que não puder ser resolvida amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**14.2** Este acordo terá vigência de 3 (três) meses, conforme cronograma de execução (anexo I, item 4) após a data da sua assinatura dos partícipes.

*(Assinado digitalmente em 19/08/2020 08:39)*

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.24)

████████████████████

*(Assinado digitalmente em 19/08/2020 14:47)*

MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER

ASSINANTE EXTERNO

████████████████████

**Processo Associado: 23077.051339/2020-38**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **116**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **18/08/2020** e o código de verificação: **fb655de6b1**